

L E I Nº 011/75

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de São Mateus, decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular no vigente Orçamento da despesa a importância de CR\$... 350.600,00 (Trezentos e cinquenta mil, seiscentos cruzeiros) das seguintes dotações:

42.4.1.3.0-03.00-	Trateras e Equip.Redov.....	CR\$ 73.000,00
61.3.1.1.0-01.01-	Vencimentos.....	CR\$ 10.000,00
77.4.1.1.0-01.03-	Const. de Drenos e Esgôto.....	CR\$ 124.600,00
90.4.2.1.0-01.00-	Aquisição e Desap. de Imóveis..	CR\$ 20.000,00
94.4.1.1.0-01.01-	Const. de Calçamento.....	CR\$ 105.000,00
94.4.1.3.0-04.00-	Automóveis, Caminhões e Similares	<u>18.000,00</u>
T o t a l		CR\$ 350.600,00

Art. 2º - Com os recursos oriundos de Art. anterior, ficam suplementadas as seguintes dotações:

02-3.1.1.0-01.04-	Sal. de CLT.....	CR\$ 20.000,00
04-3.1.1.0-01.04-	Sal. de CLT.....	CR\$ 4.000,00
10-3.1.1.0-01.04-	Sal. de CLT.....	CR\$ 7.800,00
10-3.1.1.0-01.07-	Gratíf. por Tempo de Serv.....	CR\$ 1.000,00
42-3.1.1.0-01.04-	Sal. de CLT.....	CR\$ 36.000,00
42-3.1.1.0-02.04-	Sal. de CLT.....	CR\$ 3.000,00
61.3.1.1.0-01.04-	Sal. de CLT.....	CR\$ 90.000,00
63-3.1.1.0-01.04-	Sal. de CLT.....	CR\$ 22.000,00
77-3.1.1.0-01.04-	Sal. de CLT.....	CR\$ 2.000,00
83-3.2.3.1-	Inativos.....	CR\$ 10.400,00
83-3.2.3.2-	Salários de Família.....	CR\$ 10.000,00

Continuação da Lei Nº 011/75

90-3.1.1.0-01.01-	Vencimentos.....	CR\$	300,00
90-3.1.1.0-01.04-	Salários de CLT.....	CR\$	45.000,00
90-3.1.1.0-01.07-	Gratif.per Tempo de Serviço...	CR\$	300,00
90-3.1.1.0-02-05-	Indenizações Trabalhistas.....	CR\$	1.000,00
91-3.1.1.0-01-04-	Salários de CLT.....	CR\$	20.000,00
91-3.1.1.0-02-04-	Serv.Extras.....	CR\$	500,00
92-3.1.2.0-04.00-	Combustíveis Lubrificantes.....	CR\$	40.000,00
92-3.1.2.0-05.00-	Pecas e Acessórios.....	CR\$	10.000,00
93-3.1.1.0-01.04-	Salários de CLT.....	CR\$	12.000,00
94-3.1.1.0-01.04-	Salários de CLT.....	CR\$	3.300,00
95-3.1.1.0-01.04-	Salários de CLT.....	CR\$	3.000,00
96-3.1.1.0-01.04-	Salários de CLT.....	CR\$	6.000,00
97-3.1.1.0-01.04-	Salários de CLT.....	CR\$	2.000,00
97-3.1.1.0-02-04-	Serv. Extras.....	CR\$	1.000,00

Total.....CR\$350.600,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1975

Antonio Carlos Sassi
Renato Roberto Azeite

Roberto Sassi
Antonio Carlos Sassi
Elson Carlos Marinho